



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.914

De 28 de Dezembro de 2023.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARTILHA DE
ORIENTAÇÃO PARA PREVENIR AS
QUEDAS SOFRIDAS PELOS IDOSOS NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela criação de cartilha de orientação para prevenir as quedas sofridas pelos idosos.

Art. 2º A cartilha, escrita em linguagem simples, devidamente ilustrada, orientará os idosos com os cuidados que devem seguir em casa, nas ruas, nos transportes públicos e, em outras situações de risco de queda, para se prevenirem dos eventuais tombos, que comprometam a sua integridade física.

Art. 3º A cartilha será distribuída, gratuitamente, nas unidades de saúde e hospitais municipais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, promoverá campanhas em locais públicos para divulgação e distribuição da cartilha.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.915

De 28 de Dezembro de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A COMENDA AMIGO DO
ESPORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Campina Grande, a Comenda Amigo do Esporte contemplando as pessoas físicas e jurídicas que participem de iniciativas visando o desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 2º Será considerada Amiga do Esporte a pessoa física ou jurídica que patrocinar, divulgar, estimular ou colaborar de alguma maneira para apoiar o desenvolvimento do esporte no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. Será considerado estímulo ou colaboração a doação de materiais esportivos, manutenção de áreas esportivas (quadras de esporte, ginásio, estádio) ou qualquer tipo de atividade que venha a contribuir para o esporte local.

Art. 3º A Comenda Amigo do Esporte poderá ser utilizada por pessoas físicas e jurídicas em qualquer tipo de peças publicitárias para divulgação do apoio ao esporte.

Parágrafo único. O modelo da Comenda Amigo do Esporte será estabelecido pelo Poder Executivo, através da Secretaria competente, por meio de concurso ou outra forma de criação, e será entregue em data específica a ser marcada pelo Poder Executivo em cerimônia formal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A permissão do uso do Comenda Amigo do Esporte será concedida, após análise do projeto, pelo Conselho Amigo do Esporte, não remunerado, tendo a seguinte composição:

- I - 01 representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- II - Os membros da Comissão de Educação, Esporte e Turismo da Câmara dos Vereadores de Campina Grande;
- III - 01 Representante da Associação Comercial.

Parágrafo único. A permissão de uso será válida por um ano, podendo ser renovada, a critério do Conselho Amigo do Esporte.

Art. 5º A pessoa física ou jurídica interessada em conseguir permissão para uso da Comenda Amigo do Esporte deverá pleiteá-la junto ao CAE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional